



ESTADO DE ACIDENTE: Situações de trabalho na mineração

INÁCIO, José Reginaldo¹
LARA, Ricardo²

RESUMO: Este artigo apresenta discussão introdutória de pesquisa em desenvolvimento que objetiva estabelecer parâmetros conceituais, baseados no diálogo e na *hipótese do saber operário*, para possibilitar a expressão da *práxis ideopolítica* na experiência de trabalho e, assim, questionar se há prevenção onde o risco à integridade física e mental existe, como no caso da mineração, que, em parte, pôde ser aferido por ocasião da tragédia criminosa provocada pela mineradora Samarco, controlada pela Vale e BHP Billiton, em Mariana-MG, em 2015.

PALAVRAS-CHAVE: estado de acidente; risco; ética; formação humana; mineração.

INTRODUÇÃO

Dos cavouqueiros, disse Lucrécio: “Não viste ou ouviste como morreram em tão pouco tempo, quando ainda tinham tanta vida pela frente?” (RAMAZZINE, 2000).

Este estudo questiona as possibilidades de diálogo entre trabalhadores, técnicos, sindicalistas, pesquisadores, empresários e assessores face às contradições estruturantes presentes em ambientes de trabalho na mineração, que, com especial atenção, dedicaremos ao que denominamos de *estado de acidente*. Ou seja: o ambiente ou condição ambiental, natural ou artificial, onde a integridade física e/ou mental está ameaçada com a existência imanente do perigo, do insalubre e/ou do penoso, com ou sem a exposição (ou ação) do trabalhador. Nesse *estado*, o uso de equipamentos de proteção (equipamento de proteção individual ou coletiva – EPC ou EPI), significa a submissão à *causa* e ao *efeito potencial de acidente*, cuja consequência permanece imaterializada, oculta ou latente no corpo ou na mente do trabalhador com o uso do equipamento de proteção (INÁCIO, 2012).

Na mineração, *a causa e o efeito potencial de acidente*, em diversos casos, ambientes e condições de trabalho, pode até ser vulgarmente perceptível aos sentidos quando visibilizados seus espaços de produção, o que, via de regra, não acontece. Infelizmente, a razão disso é que podemos identificar a existência de um paradoxo na instalação dos empreendimentos desse setor produtivo (enclaves em florestas/matras, quase sempre, em princípio, desabitados, pois são inacessíveis e longe de cidades). Ainda que o produto derivado da mineração esteja presente no dia a dia de toda a sociedade (desde os alimentos até equipamentos de alta e refinada tecnologia) e como matéria prima também

¹ Doutor em Serviço Social, bolsista de Pós-doutorado do CNPq pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina/UFSC. Email: jrinacio.edu@gmail.com

² Supervisor do pós-doutorado. Professor do Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Email: ricardolarauf@gmail.com



está presente e é determinante para a manutenção de diversas cadeias produtivas, mesmo assim a visibilidade do processo produtivo mineral só é exposta por ocasião de tragédias criminosas como a provocada pela mineradora Samarco, controlada pela Vale e BHP Billiton, ocorrida na cidade de Mariana-MG, no distrito de Bento Rodrigues, no dia 05 de novembro de 2015.

O *estado de acidente*, proposto à análise, pressupõe três vertentes. Primeiramente, como uma lógica admitida pelo Estado em suas leis, normas, portarias etc. Como uma opção política capitalista pactuada pelos três poderes (executivo, legislativo e judiciário) com as classes dominantes e que é, infelizmente, em certa medida, efetivada e legitimada por intermédio da ação sindical. Secundariamente, identificar os diversos espaços e ambientes de trabalho onde o insalubre, o periculoso e/ou o penoso fazem parte da estruturação do processo produtivo e o trabalhador se sujeita a esse estado, submetendo-se a tais condições como alternativa de subsistência. Para, enfim, a partir de fundamentos teóricos marxianos e da saúde coletiva do trabalho, estabelecer, conceitualmente, possíveis elementos que sustentem a sujeição dos trabalhadores ao *estado de acidente*.

FUNDAMENTOS DO ESTADO DE ACIDENTE

De alguma forma, as bases fundamentais das pesquisas e estudos realizados sobre a saúde do trabalhador no Brasil, têm priorizado as relações laborais e o ambiente de trabalho. Afinal os ambientes e condições de trabalho, sobretudo no atual modo de produção, com a intensificação tecnológica da indústria, têm se tornado o espaço do sofrimento, da doença, das mutilações e da morte de trabalhadores.

O preocupação central aqui proposta é colocar em discussão a prevenção de acidentes no ambiente de trabalho da mineração. Como resultado desse debate, estabelecer parâmetros conceituais críticos, baseados nos diálogos destacados – junto à hipótese de o saber operário, como de certa forma diz Oddone (1986), constituir-se em ferramenta que expresse a *práxis* na experiência de trabalho –, para questionar se há prevenção onde o risco à integridade física e mental existe. Se a resposta for sim, é provável perdermos o referente daquilo que é a própria prevenção e o estado de salubridade em detrimento do que consideramos como a sujeição do trabalhador ao *estado de acidente*, e, conseqüentemente, a possibilidade real da concepção do indigno e da conduta antiética no ambiente de trabalho.

A proposta é estabelecer interlocução com literatura clássica e contemporânea em relação as discussões sobre ética (KANT, 2001, 2003; ARISTÓTELES, 2002, 2009;



SÁNCHEZ VÁZQUEZ, 1993; DUSSEL, 2007) e trabalho relacionando-as mais amiúde às condições de saúde no ambiente de trabalho e as diversas formas de estranhamentos no processo produtivo presentes nos principais documentos (análises de acidente, pareceres, relatórios técnicos etc.) conexos à saúde e segurança no setor mineral, bem como nas narrativas, diálogos e histórias dos trabalhadores. Com tal esforço analítico esperamos construir uma análise acerca da realidade, condições e ambientes do trabalho, visando estabelecer as principais contradições e convergências explicitadas nas ações ou atos, ditos preventivos (acordo e convenção coletiva, lei, norma regulamentadora, instrução normativa e técnica, termo de ajuste e conduta etc.), deliberadas, pactuadas, legisladas ou decretadas pelos diversos atores sociais (sindicalistas, magistrados, procuradores, políticos, empresários etc.).

No entanto, a pesquisa, por meio de revisão de literatura, análise documental e das narrativas, histórias e diálogos presentes no acervo do *Programa Conexões de Saberes sobre Trabalho*³, será desenvolvida na expectativa de se investigar e compreender a realidade do ambiente de trabalho, especificamente, da mineração⁴, tendo como principal argumento a constatação de se tratar de um dos setores onde a percepção e exposição aos riscos ocupacionais, agentes agressivos e/ou de risco à integridade física e mental estão mais explícitas (riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e acidentes). Também será possível observar que a morbidade e a letalidade ali vigem – infelizmente, fartamente demonstrado no acidente de trabalho com dimensão de um “acidente ampliado” (FREITAS; MACHADO; PORTO, 2000) ocorrido por ocasião da tragédia criminosa de Mariana.

Sintomas, sequelas, danos, são efeitos ou consequências recorrentes, com dimensão e profundidade não tratadas nos atuais modelos de prevenção. Portanto, são contingências incontroláveis sob a lógica capitalista, cuja prioridade se detém ao lucro e não ao processo de trabalho e as condições do labor, apesar de a produção mineral, sobretudo em minas subterrâneas, contar com uma das legislações mais avançadas em prevenção à saúde e à segurança no trabalho do país.

As perguntas que nos orientam podem ser assim explicitadas:

³ *Programa de Pesquisa, Ensino e Extensão Conexão de Saberes sobre Trabalho/FAE-UFMG*. As atividades deste programa trazem potencialmente o diálogo dos atores do mundo do trabalho, com ênfase no setor mineral e pesquisas acadêmicas, interrogando a efetividade da *práxis* de uns e de outros.

⁴ Pode-se afirmar que na Convenção 176 da OIT é reconhecida a dimensão de morbidade e letalidade da mineração e se estabelece um pacto com o capital para garantir todas as suas formas de exploração, inclusive sob condições extremas e admitindo-se, até mesmo, diversas formas de degradação que culminam na morte do trabalhador ou da população.



1. Ética e trabalho seriam antíteses inerentes ao capitalismo por negar a realidade vigente, tanto no meio empresarial, respaldado pelo Estado, quanto por parte significativa do sindicalismo e de seus representados (trabalhadores)?
2. O que leva o trabalhador a se sujeitar ao *estado de acidente* está relacionado a sua condição de subsistência?
3. Que implicações traz a banalização ética nas deliberações e ações (preventivas e corretivas) em saúde do trabalhador como determinante ao *estado de acidente*?
4. Qual o papel da formação e da informação no sentido de neutralizar os riscos vivenciados nas condições de trabalho em *estado de acidente*?

Capital e trabalho estariam em reciprocidade legitimadora de atos institucionais e legislativos conformados⁵ ao *estado de acidente* (INÁCIO, 2010, 2012)? A essa questão, como possível resposta, há que suscitar outra, ou seja, há a hipótese de até mesmo se negar a dignidade e os possíveis estratos de ética no ambiente de trabalho se admitirmos reciprocidade nessa conformação? Infelizmente, há uma lógica (meta) prevalente (e consentida) numa sociedade governada sob a égide de um estado democrático de direito regido pelo poder das corporações capitalistas e de seus empreendimentos que não é a preservação e emancipação do trabalhador, mas sim do capital (lucro). (MARX, 2002, 2004; LUKÁCS, 2003, 2010; DUSSEL, 2007; MESZÁROS, 2002, 2004, 2006, 2009). Afinal, trata-se de regular uma situação ou ambiente onde já se é constitucionalmente admitido que nele o *risco é inerente ao trabalho*⁶. Dessa forma, o trabalhador incorpora para si a percepção daquele que o expõe ao *estado de acidente* como se fosse sua (essa percepção). Risco e trabalho, empregador público ou privado, e trabalhador, faces da mesma moeda. Ambos, nessa hora, e somente nela, *em pé de igualdade*, estabelecem consensos, operam seus recursos e aptidões para garantir a lógica produtiva do capital: resultado e/ou lucro (ANTUNES, 2001, 2011, 2013; DRUCK, 2007; FORRESTER, 1997; VÁZQUEZ, 2001).

No Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 09 do MTE, pode-se observar que “para efeito da NR – 9, item 9.1.5, que trata do PPRA, são considerados riscos ambientais os agentes físicos, químicos e biológicos que, em função de sua natureza, concentração ou intensidade e tempo de exposição, forem capazes de causar dano à saúde do trabalhador”. E, também, “de acordo com a Instrução Normativa INSS/PRES nº 45/2010, artigo nº. 235 são consideradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme relação

⁵ Que, por exemplo, pode ser observada em atos de representantes de instituições, técnicos e gestores (políticos, públicos e privados) no “acidente ampliado” em Bento Rodrigues (POEMAS, 2015; DNPM, 2015; FEAM, 2014).

⁶ Constituição Federal, inciso XXII: “redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança”. (BRASIL, 2007)



definida pelo Decreto nº 3048/1999, “a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou à associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição que ultrapasse os limites de tolerância⁷ ou que, dependendo do agente, torne a simples exposição em condição especial prejudicial à saúde.” Sentido que consideraremos, em parte, conjuntamente aos agentes ergonômicos e mecânicos, pois para afirmar a fundamentação aqui adotada, é necessário ultrapassar os limites objetivados nas normas que consideram a admissibilidade da exposição ao risco tendo como fatores de tolerância níveis que por si só já dão mostras da incapacidade científica quando trata da diversidade e subjetividade (fisiológica e mental) humana e/ou de seu comportamento se submetido a compromissos, ambientes e necessidades que desconhece, foram pactuados em seu nome, e por obrigação de fazer, estar ou se sujeitar, enquanto e como trabalhador, cumpre-a, seja de modo legal, ou não.

Os riscos ambientais apresentados sinteticamente na Portaria n.º 25 de 29 de dezembro de 1994, portaria essa que aprovou o novo texto da NR 9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, podem exemplificar, mesmo de modo elementar, esse ambiente, a partir da classificação dos principais riscos ocupacionais: riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes (no caso da mineração, todos os riscos são encontrados).

Espaços e ambientes com condições inóspitas ao trabalho, alguns já em sua origem, outros degradantes pela transformação do ambiente e muitos precarizados, vez que artificializados com a admissibilidade da *reificação* humana nos processos de produção capitalista, condicionada, sobretudo naquilo que exaure o ético e o racional de um modo primeiro, o sensível de uma maneira secundária e, por fim, o físico derradeiramente.

A fadiga (pre)existente no excesso de jornada, durante o dia ou a noite, cuja temporalidade é imensurável à razão humana (GAULEJAC, 2007), torna-se um fator muitas vezes determinante à *causa* e ao *efeito potencial de acidente* refletidos diretamente na saúde e na vida do trabalhador. Um milésimo de segundo pode ser o suficiente para causar algum dano físico ou mental ao trabalhador quando se expõe em trabalho nos ambientes aonde o *estado de acidente* é reconhecido e, infelizmente legitimado e legalmente recompensado com adicionais (noturno, de insalubridade, periculosidade ou penosidade) para a sua ação. Com isso algumas lesões, doenças e/ou morte, sob essas condições, são admitidas e asseguradas (DEJOURS, 2007).

⁷Limite de Exposição: parâmetro de exposição ocupacional que representa condições sob as quais acredita-se que a maioria dos trabalhadores possa estar exposta, repetidamente, sem sofrer efeitos adversos...”. (Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho — FUNDACENTRO. NHO 01 - Norma de Higiene Ocupacional - Procedimento Técnico: Avaliação da Exposição Ocupacional ao Ruído. São Paulo, 2001, p.13).



As Normas de Higiene Ocupacional – NHO, elaboradas pela Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho – FUNDACENTRO, demonstram objetividade ao definir parâmetros para a identificação e quantificação da exposição ocupacional a diversos riscos ambientais. Ao assim definir, estabelece padrões que demonstram variáveis que sob nenhuma hipótese deixa dúvida do quanto à mensurabilidade dos riscos é subjetiva. O ruído, o calor, raios (raio X nos serviços de radiologia), partículas sólidas em suspensão, fibras em locais de trabalho, por exemplo, são riscos físicos e químicos materializados nos ambientes de trabalho que afetam diretamente a saúde e vida do trabalhador (RAMAZZINI, 2000; OLIVEIRA, 2010, 2011; SALIBA; CORRÊA, 2015).

Negociações (DIEESE, 2015), leis, procedimentos e treinamentos que habilitem trabalhadores ao *estado de acidente*, à sujeição aos agentes de risco e atos que podem provocar ou provoquem lesões, doenças ou morte, são ações condicionantes ao descarte humano (DEJOURS, 2007), ou dito de outra forma, trata-se de um processo alienador que conduz à irracionalidade, à negação da realidade, à desumanização da espécie humana a partir da *reificação* e da *racionalidade do capital*.

A referência à ação sindical não pode limitar-se em assegurar a (sub)existência dos trabalhadores em condições de precarização e deterioração continuada⁸, sob pena do sofrimento ético vir a vigorar e se manter no ambiente de trabalho (DEJOURS, 2007; SILIGMANN-SILVA, 2012). Dessa forma, não há sentido qualquer prevenção de risco físico e/ou mental do trabalhador aonde a alteração do perigo, do insalubre, do penoso, não é admitida, compondo-se, assim, como existentes e comprometidas (vulneráveis) à integridade (física) ambiental e humana enquanto fonte de emprego e de renda às classes trabalhadoras.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A delimitação do objeto e do universo a ser pesquisado e estudado, são fundamentos centrais à viabilidade metodológica: ética e trabalho como determinados na (*anti*)tese relacionada à ordem vigente e central na relação capital e trabalho. As possíveis causas e as consequências do que ocorre, desde o prenúncio até a consumação de

⁸ A exploração das minas (subsolo ou céu aberto), dos polos energéticos (petróleo, hidrelétrica, nuclear), das grandes áreas verdes e matas como alternativa ao agronegócio, por exemplo, é hoje também a exploração de todas as espécies vivas sobre a terra, incluindo, por óbvio, a humana. A geração de postos de trabalho e renda tendo como base esta exploração introduz as piores formas de exemplos de deterioração da vida sobre a terra. São estados de exploração aos quais, sob nenhuma hipótese se restabelece a condição anterior, seja ao ambiente ou as pessoas envolvidas (trabalhadores ou não). O presente ou o futuro, existindo ou não Belo Monte, as minas de amianto de Minaçu-GO ou de ferro em Mariana-MG, os cerrados do Planalto Central ou o Pantanal Matogrossense, as matas amazônicas ou atlânticas... já estão comprometidos. Não é possível nenhuma garantia à posteridade. A degradação e a morte a todas as espécies estão em curso e em evolução (LLORY, 2014).



tragédias no trabalho e/ou em seu ambiente, ditas como acidentes, apesar da previsibilidade tanto da ocorrência quanto dos limites para a reparação, são os limites que a dialética pode apresentar às considerações propostas, uma vez que a ética não é nem referência e tampouco prioridade à consumação do trabalho, seja enquanto serviço ou como produto.

Para a estruturação de um método que abranja essa delimitação, *primeiramente*, faz-se necessário certo acúmulo empírico e conceitual que possibilite relacionar/confrontar acervos produzidos no *Programa Conexões de Saberes* sobre trabalho e de estabelecer nexos com a fundamentação teórico-bibliográfica. Nela está, de certa forma, o implemento a uma pesquisa básica (bibliográfica), sobretudo em ética e trabalho, com observância mais detida às ações e aos comportamentos no ambiente da mineração, áreas do conhecimento cuja base teórica atinge, mesmo que em parte, as teorias que fundamentam estudos específicos da Educação, da Filosofia e do Serviço Social.

Será na fronteira do conhecimento dessas teorias (o lugar) em que procuraremos localizar as divisas que possibilitem a integração desses saberes ao saber constitutivo estabelecido nas narrativas, histórias e diálogos do acervo do *Programa Conexões de Saberes* sobre Trabalho. Assim, nessa convergência, inferimos que as teorias sociais propostas tornam possível interligar os conhecimentos teórico e empírico, constructo para as bases propulsoras de uma *episteme* que consolide a *práxis* como fundamento do método (dialético) que adotamos.

É com o método dialético que pretendemos conectar a experiência sindical, acadêmica e de pesquisa, à interpretação da realidade, que no processo de formação (educação), na ação sindical e, sobretudo, aqui, não pode e não poderá prescindir a observação de princípios que têm na *unidade dos opostos* apresentados – nos ambientes e espaços (social ou de trabalho) –, as condições, fenômenos e circunstâncias que se apresentam com aspectos contraditórios, porque são a negação do real; e para que possam ser mais bem percebidos, observados, até mesmo comprovados, na *segunda etapa da pesquisa* faremos uma análise de fatos e dados baseada em ocorrências, comunicações e laudos de acidentes, com seus respectivos pareceres e relatórios técnicos, com o objetivo de estabelecer as principais contradições e convergências explicitadas nas ações ou atos, ditos preventivos à saúde e segurança, como convenções e acordos coletivos de trabalho, leis, normas regulamentadoras, instruções normativas e técnicas, termos de ajuste e conduta etc., deliberados, pactuados, legislados ou decretados pelos diversos atores sociais – sindicalistas, magistrados, procuradores, políticos, empresários etc. – (SANTOS, 2000), levando não só “o trabalhador” a se sujeitar ao adoecimento, mutilação e morte, mas, também, “o seu coletivo” e a população em geral.



Para melhor conceber essas visões destacamos como categorias centrais de estudo, *alienação/estranhamento*, visando compreender a opção pela omissão, sob certas circunstâncias até mesmo caracterizadas como subordinação, do Estado e das instituições sociais e classistas, à ordem do capital ao admitir a submissão dos trabalhadores e das populações ao *estado de acidente*, sobretudo àqueles atingidos pela mineração.

O método dialético, cabe destacar, possibilita às bases para interpretar o sentido dinâmico e totalizante da realidade social. Esta, por sua vez, precisa ser compreendida pelas ciências sociais e humanas, especialmente ao Serviço Social, admitindo que os “fatos sociais” não podem ser considerados (isoladamente) fora do contexto social. Interpretá-los sem o entendimento de suas próprias influências (políticas, econômicas, culturais, etc.), desqualificaria a validade de uma pesquisa social. Seria impossibilitar a presença das contradições – que só se manifestam através das pessoas – que existem na realidade social e, por que não, também negar “o modo de pensarmos as contradições da realidade, o modo de compreendermos a realidade como essencialmente contraditória e em permanente transformação”. (KONDER, 1983, p. 8). O que, por sua vez, possibilitaria aderirmos ao que Löwy considera “o erro fundamental do positivismo” ao não compreender a “especificidade metodológica das ciências sociais”, ou seja:

1. O caráter histórico dos fenômenos sociais, transitórios, perecíveis, susceptíveis de transformação pela ação dos homens;
2. A identidade parcial entre o sujeito e o objeto do conhecimento;
3. O fato de que os problemas sociais suscitam a entrada em jogo de concepções antagônicas das diferentes classes sociais;
4. As implicações político-ideológicas da teoria social: o conhecimento da verdade pode ter conseqüências diretas sobre a luta de classes. (LOWY, 1978, p. 15).

Será naquilo que denominaremos – para concluir – como a tríade convergente do conhecimento, *teórico/práxis/empírico*, que a incongruência dos saberes se integra, mostrando o sentido inconcluso das pesquisas e das ciências, e as limitações que as fazem emergirem como o ideal à busca de algo que, por vezes, só admitimos como utopia ou crença e que no diálogo sindical com o mundo acadêmico traz à tona a efetividade da práxis ao possibilitar que teoria/pesquisa e prática/experiência se integrem como parte concreta na expectativa da transformação da realidade mórbida dos ambientes de trabalho, especialmente para o trabalhador da mineração, cuja história já demonstra sua condenação, exclusão e morte há milênios como ensina Ramazzini (2000).

REFERÊNCIAS

- ANTUNES, R. **Os sentidos do trabalho**: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. São Paulo: Boitempo, 2001.
- _____. **O continente do Labor**. Boitempo, São Paulo, 2011.
- _____. **Riqueza e miséria do trabalho no Brasil II**. São Paulo: Boitempo, 2013.



- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: Texto constitucional promulgado em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, Subsecretarias de Edições Técnicas, 2007.
- ARISTÓTELES. **A política**. Tradução de Nestor Silveira Chaves. Bauru: EDIPRO, 2009.
- _____. **Ética a Nicômaco**. Tradução de Edson Bini. Bauru-SP: EDIPRO, 2002.
- BRASIL. **Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010**. Estabelece a Política Nacional de Segurança de Barragens destinadas à acumulação de água para quaisquer usos, à disposição final ou temporária de rejeitos e à acumulação de resíduos industriais. (09/21/2010 ed.). Brasília: Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Executivo.
- DEJOURS, Christophe. **A banalização da injustiça social**. Tradução de Luiz Alberto Monjardim. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2007.
- DIEESE – Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos. **A saúde do trabalhador no processo de negociação coletiva no Brasil**. Nº 76. São Paulo: DIEESE, 2015.
- DNPM. **Maiores Arrecadadores CFEM**. Acessado em 25/01/2016. Disponível em: https://sistemas.dnpm.gov.br/arrecadacao/extra/Relatorios/cfem/maiores_arrecadadores.asp
- x
- DRUCK, G.; FRANCO, T. (Orgs.). **A perda da razão social do trabalho: terceirização e precarização**. São Paulo: Boitempo, 2007.
- DUSSEL, Enrique. **Ética da libertação: da idade da globalização e da exclusão**. Tradução de Ephraim F. Alves, Jaime A. Clasen e L. M. E. Orth. Petrópolis-RJ: Vozes, 2007.
- FEAM. **Inventário de Barragem do Estado de Minas Gerais**. Ano 2014. Belo Horizonte: FEAM. Fundação Estadual do Meio Ambiente; 2014
- FORRESTER, Viviane. **O horror econômico**. Tradução de Álvaro Lorencini. São Paulo: Ed. UNESP, 1997.
- FREITAS, C. M; PORTO, M. F. S.; MACHADO, J. M. H. (Orgs.). **Acidentes industriais ampliados: desafios e perspectivas para o controle e a prevenção**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2000.
- FUNDACENTRO. **Dossiê: O mundo contemporâneo do trabalho e a saúde mental do trabalhador – I** – Revista Brasileira de Saúde Ocupacional RBSO. São Paulo, 2010.
- FUNDACENTRO – Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho. **NHO 01 - Norma de Higiene Ocupacional - Procedimento Técnico: Avaliação da Exposição Ocupacional ao Ruído**. São Paulo, 2001.
- FUNDACENTRO. CNTI. **Relatório Técnico – Identificação, mensuração e análise dos acidentes, doenças e mortes no setor mineral: construção de modelo de monitoramento das condições de trabalho e saúde dos trabalhadores das minerações**. Brasília, 2014.
- GAULEJAC, Vincent de. **Gestão como doença social: ideologia, poder gerencialista e fragmentação social**. Aparecida-SP: Ideias & Letras, 2007.
- INÁCIO, José Reginaldo. Ação e política sindical: uma percepção crítica à saúde do trabalhador. In: LOURENÇO, Edvânia A. S. et al. (Org.). **Avesso do trabalho II: trabalho, precarização e saúde do trabalhador**. São Paulo: Expressão Popular, 2010.
- _____. **Sindicalismo e ética: (re)ação, sanidade e trabalho**. Belo Horizonte: Crisálida, 2012.
- KANT, Immanuel. **A metafísica dos costumes**. Trad. Edson Bini. Bauru: EDIPRO, 2003.
- _____. **Crítica da razão pura**. Trad. Manuela Pinto dos Santos e Alexandre Fradique Morujão. 5. ed. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 2001.
- KONDER, Leandro. **O que é dialética**. São Paulo: Brasiliense, 1983.
- LLORY, Michel; MONTMAYEUL, René. **O acidente e a organização**. Tradução de Marlene Machado Zica Vianna. Belo Horizonte: Fabrefactum, 2014.
- LÖWY, Michael. **Método dialético e teoria política**. Tradução de Reginaldo Di Piero. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.
- LUKÁCS, G. **História e consciência de classe: estudos sobre a dialética marxista**. Tradução de Rodnei Nascimento. São Paulo: Martins Fontes, 2003.



- _____. **Prolegômenos para uma ontologia do ser social:** questões de princípios para uma ontologia hoje tornada possível. Tradução de Lya Luft e Rodnei Nascimento. São Paulo: Boitempo, 2010.
- MARX, Karl; ENGELS, F. **A ideologia alemã.** 11. ed. São Paulo: Hucitec, 1999.
- _____. **Manifesto do Partido Comunista.** 7. ed. São Paulo: Global, 1988. (Universidade Popular).
- MARX, Karl. **Crítica da filosofia do direito de Hegel.** São Paulo: Boitempo Editorial, 2005.
- _____. **Manuscritos econômico-filosóficos.** São Paulo: Boitempo, 2004.
- _____. **O capital: crítica da economia política.** 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. L. 1. v. 1-2.
- _____. **Sobre a questão judaica.** Tradução de Nélio Schneider, Daniel Bensaid, Wanda Caldeira Brant. São Paulo: Boitempo, 2010.
- _____. **Trabalho assalariado e capital & salário, preço e lucro.** São Paulo: Expressão Popular, 2006.
- MESZÁROS, I. **A crise estrutural do capital.** São Paulo: Boitempo, 2009.
- _____. **A teoria da alienação em Marx.** Tradução de Isa Tavares. São Paulo: Boitempo, 2006.
- _____. **O poder da ideologia.** São Paulo: Boitempo Editorial, 2004.
- _____. **Para além do capital.** São Paulo: Boitempo Editorial, 2002.
- Ministério do Trabalho e Emprego – **Manual de auxílio na interpretação e aplicação da NR10 – NR10 comentada,** 2010.
- _____. **NR 22 - Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração,** 2015.
- _____. **Portaria n.º 25, NR 9 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA,** 1994.
- ODDONE, Ivar; MARRI, G. ; GLORIA, S. ; BRIANTE, G. CHIATTELLA, M. & RE, A. **Ambiente de Trabalho: a luta dos trabalhadores pela saúde.** São Paulo : HUCITEC, 1986.
- OLIVEIRA, P.R.A. **Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário NTEP, Fator Acidentário de Prevenção FAP: um novo olhar sobre a saúde do trabalhador.** São Paulo: LTr, 2010.
- _____. **Uma sistematização sobre a saúde do trabalhador: do exótico ao esotérico.** São Paulo: LTr, 2011.
- POEMAS – Grupo Política, Economia, Mineração, Ambiente e Sociedade. **Antes fosse mais leve a carga: avaliação dos aspectos econômicos, políticos e sociais do desastre da Samarco/Vale/BHP em Mariana (MG) – Relatório final.** Mimeo. Juiz de Fora, 2015.
- RAMAZZINI, B. **As doenças dos trabalhadores.** Tradução de Raimundo Estrela. São Paulo: Fundacentro, 2000.
- SALIBA, T.M.; CORRÊA, M.A.C. **Insalubridade e periculosidade: aspectos técnicos e práticos.** São Paulo: LTr, 2015.
- SALIM, C.A.; CARVALHO, L.F.; FREITAS, M.N.C.; FREITAS, M. **Saúde e segurança no trabalho: novos olhares e saberes.** Belo Horizonte: Segrac, 2003.
- SÁNCHEZ VÁZQUEZ, Adolfo. **Entre a realidade e a utopia: ensaios sobre política, moral e socialismo.** Tradução de Gilson B. Soares. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.
- _____. **Ética.** Tradução de João Dell’Anna. 14. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1993.
- SANTOS, A. R. **Metodologia Científica: a construção do conhecimento.** Rio de Janeiro: DP&A, 2000.
- SILIGMANN-SILVA, E. A precarização contemporânea: a saúde mental no trabalho precarizado. In: ALVES, G.; VIZZACCARO-AMARAL, A.L.; MOTA, D.P. (Orgs.). **Trabalho e Estranhamento: saúde e precarização do homem-que-trabalha.** São Paulo: LTr, 2012.
- VIEIRA, Carlos Eduardo Carrusca. et al. (Org.), **Conexões de saberes sobre trabalho.** Belo Horizonte: UFMG/FAE/NETE, Coletânea de textos, 2007.